



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

**Governo: "Reconstruindo com inovação"**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Processo Administrativo nº 00045/2020**

**Assunto: Premiação de Ações Formativas 2020, em âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, de 15 (quinze) propostas de reconhecimento de artesãos.**

**Modalidade: LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 00005/2020**

**PARECER CONCLUSIVO**

**I. RELATÓRIO.**

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, por intermédio de seu presidente, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Chamada Pública, para premiação de Ações Formativas 2020, em âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça de 15 (quinze) propostas de reconhecimento de artesãos.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Chamada Pública nº 00005/2020, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

É o relatório.

**II. ANÁLISE JURÍDICA.**

Sobre os valores destinados ao cumprimento do inciso III, do art. 2º, da LAB, o próprio dispositivo prevê a utilização de diversos instrumentos, dentre eles os editais e seleções públicas, de forma genérica.

Assim, a priori, não vislumbro qualquer item no plano de aplicação que esteja em desconformidade com as disposições da LAB. Impõe ressaltar que, não havendo regramento procedimental específico, é interessante que o Município regulamente, da melhor forma possível, no respectivo decreto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

**Governo: "Reconstruindo com inovação"**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

Diante disso, saliento que o edital de chamamento público, para PRÊMIO DE AÇÕES FORMATIVA 2020, está em perfeita consonância com as disposições e as exigências legais citadas neste parecer, encontrando-se apto para regular prosseguimento.

Ademais o presente processo atende as exigências legais citadas neste parecer, encontrando-se apto para regular prosseguimento.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura obedeceu, in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital preenche todos os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Na data designada para abertura dos envelopes A - Proposta de Preço e B - Documentos de Habilitação, o ato realizou-se com o cumprimento rigoroso do procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal 10.520/2002, apurando-se em primeiro a colheita da proposta de preços, seguida da negociação e, por fim, procedendo-se a fase da habilitação com a abertura do envelope dos licitante vencedor.



ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmslroca@jg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

**PROCURADORIA JURÍDICA**



Os demais procedimentos atinentes a Chamada Pública, foram realizados em conformidade com a lei específica e com o Edital, observando-se, ainda, que o preço ofertado pelos licitantes declarados vencedores em cada lote, estão compatíveis com o valor de.

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o parecer. S.M.J.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, 21 de dezembro de 2020.

**Adilson Cardôzo Araújo**  
Procurador Geral